



LEI Nº. 5.437 DE 26/11/2014

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 (Lei nº. 5.206/2013) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2014 (Lei nº. 5.202/2013) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o valor de **R\$ 219.120,00 (Duzentos e dezenove mil, cento e vinte reais)**, com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
Função10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 8: Saúde de qualidade aos canoinhenses
Atividade 2.060 – Ações de Média e Alta Complexidade
3.3.50.00.00.00.00 – Transf. a instituições privadas sem fins lucrativos
219.120,00
Recursos 133 – Recursos Destinados a ASPS [15%]

Art. 2º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 (Lei nº. 5.206/2013) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2014 (Lei nº. 5.202/2013) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de **R\$ 219.120,00 (Duzentos e dezenove mil, cento e vinte reais)**, com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
Função10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 8: Saúde de qualidade aos canoinhenses
Atividade 2.060 – Ações de Média e Alta Complexidade
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 219.120,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

Recursos 133 – Recursos Destinados a ASPS [15%]

Art. 3º. Fica autorizada a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no sistema único de saúde, observada as normas de direito público e os dispostos nas portarias do Ministério da Saúde.

§1º: para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas serão utilizados os seguintes instrumentos:

I – convênio e/ou subvenção social, firmado com instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistências à saúde;

II – contrato administrativo, firmado com instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde e;

III – contrato de gestão, firmado com entidade privada qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de serviços assistências à saúde.

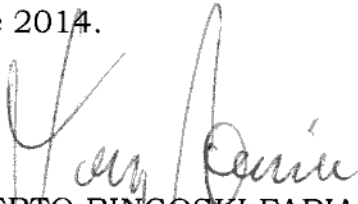
§2º: Fica autorizada a complementação dos serviços de saúde em caráter emergencial para evitar a interrupção de serviços essenciais.

Art. 4º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 26 de novembro de 2014.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 26/11/2014.


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento